



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS -
MACHADOSPREV**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a aprovação da Política de Segurança da Informação do Fundo de Previdência do Município de Machados - MACHADOSPREV.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS - MACHADOSPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da boa governança pública e com os requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações sob a guarda do MACHADOSPREV;

CONSIDERANDO a importância da proteção dos dados dos servidores inativos e pensionistas, especialmente no tocante ao acesso, tratamento, arquivamento e descarte das informações funcionais;

CONSIDERANDO o dever dos servidores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de manter o sigilo e a segurança das informações obtidas no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a presente Política de Segurança da Informação do MACHADOSPREV, que tem por objetivo garantir a proteção das informações institucionais, especialmente os dados pessoais, funcionais e previdenciários dos segurados, inativos e pensionistas.

1



CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – A presente Política observa os seguintes princípios:

I – **Confidencialidade:** Garantia de que o acesso à informação seja restrito apenas às pessoas autorizadas;

II – **Integridade:** Garantia de que a informação seja exata, completa e protegida contra alterações não autorizadas;

III – **Disponibilidade:** Garantia de que as informações estejam acessíveis e utilizáveis sob demanda por pessoas autorizadas;

IV – **Responsabilidade:** Compromisso dos servidores e conselheiros com o uso adequado das informações;

V – **Conformidade Legal:** Observância das legislações aplicáveis, incluindo a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º – O acesso às informações dos servidores inativos e pensionistas será permitido apenas a servidores públicos autorizados, no estrito cumprimento de suas atribuições funcionais.

§1º – É vedada a reprodução, o compartilhamento ou divulgação de dados funcionais sem prévia autorização da direção do MACHADOSPREV ou consentimento do titular da informação, quando exigido por lei.

§2º – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo funcional.

CAPÍTULO III DO MANUSEIO DAS PASTAS FUNCIONAIS



Art. 4º – As pastas funcionais físicas dos segurados deverão ser armazenadas em local seguro, com acesso restrito.

Art. 5º – Os seguintes cuidados deverão ser observados no manuseio das pastas funcionais:

I – Acesso apenas por servidores autorizados;

II – Evitar exposição das pastas em locais de circulação pública;

III – Manter armários e arquivos trancados fora do horário de expediente;

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA DIGITAL

Art. 6º – Toda informação digital deve estar protegida por senha de acesso, sendo o compartilhamento de senhas estritamente proibido.

Art. 7º – O MACHADOSPREV deverá manter cópias de segurança (backup) das bases de dados eletrônicos, com periodicidade mínima mensal.

Art. 8º – O uso de sistemas informatizados deverá garantir a rastreabilidade dos acessos, identificando usuários e horários de operação.

CAPÍTULO V DA CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 9º – Todos os servidores e conselheiros deverão receber orientações periódicas sobre segurança da informação e proteção de dados.

Art. 10 – Os servidores e membros dos Conselhos respondem administrativa, civil e penalmente pelo uso inadequado das informações sob sua guarda ou conhecimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11 – Esta Política será revisada anualmente, ou sempre que houver alteração normativa relevante.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machados, 10 de julho de 2025.

Luciano Elpídio Costa
Secretário de Previdência
Mat. 16806

LUCIANO ELPÍDIO DA COSTA
Secretário de Previdência Social